



CONSELHO NACIONAL DOS DIRIGENTES DE ÓRGÃOS DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL E CRIMINAL

ESTATUTO DO CONSELHO NACIONAL DOS DIRIGENTES DE ÓRGÃOS DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL E CRIMINAL-CONADI

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, FINALIDADES E ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO

1º Ofício de Brasília - DF
Nº de Protocolo e Registro

166900

Registro de Pessoas Jurídicas

Art 1º - O Conselho Nacional dos Dirigentes de Órgãos de Identificação Civil e Criminal-**CONADI**, sociedade civil sem fins lucrativos, reger-se-á pelo presente Estatuto Social e pela Legislação em vigor, que tem como sede e foro a cidade de Brasília-DF, por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art 2º - Constituem-se finalidades do Conselho Nacional dos Dirigentes de Órgãos de Identificação Civil e Criminal:

- I. Representar os interesses dos órgãos de identificação perante os órgãos de segurança de âmbito estadual, federal e municipal;
- II. promover a integração entre os órgãos de identificação para troca de experiências e de programas visando ao aperfeiçoamento, modernização, padronização e capacitação nos procedimentos de identificação;
- III. promover intercâmbio com organizações nacionais e internacionais, objetivando o aprimoramento técnico-científico dos integrantes de suas pastas e instituições subordinadas;
- IV. promover e intensificar a aproximação entre os órgãos de identificação vinculados às entidades governamentais às quais pertencem, visando à integração de esforços no sentido do exercício de sua representatividade política e jurídica;
- V. celebrar convênios com órgãos oficiais, iniciativa privada e terceiro setor (ONGs);
- VI. participar da formulação, acompanhamento e avaliação das políticas e diretrizes nacionais relacionadas às atividades de identificação civil e criminal, propondo medidas e colaborando na sua implementação;



CONSELHO NACIONAL DOS DIRIGENTES DE ÓRGÃOS DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL E CRIMINAL

- VII. colaborar, em todos os setores, com a administração das entidades governamentais às quais pertencem, visando ao progresso, à qualidade e à eficiência da segurança pública;
- VIII. acompanhar, em articulação com os órgãos competentes, a implementação da política nacional de segurança pública, no campo da identificação civil e criminal, e contribuir para a correspondente formulação de ações regionais;
- IX. homenagear ou premiar pessoas que se destacarem no desenvolvimento qualitativo dos serviços de identificação civil e criminal, nos âmbitos individual e coletivo;
- X. buscar o provimento eficaz da identificação civil e criminal, com qualidade total, visando ao pleno atendimento dos anseios da sociedade.
- XI. apoiar técnica, gerencial e administrativamente a execução das atividades de concepção, contratação, implantação, operacionalização e gerenciamento de soluções de racionalização, aprimoramento e modernização das atividades dos Órgãos de Identificação e das respectivas infraestruturas técnicas e operacionais;
- XII. procurar obter incentivos, governamentais ou privados, para a pesquisa e desenvolvimento de soluções aplicáveis à identificação civil e criminal;
- XIII. participar, promover, apoiar e organizar eventos, cursos, seminários e palestras visando a consecução dos objetivos supra descritos.

CAPÍTULO III PATRIMÔNIO SOCIAL – EXERCÍCIO FINANCEIRO

1º Ofício de Brasília - DF
Nº de Protocolo e Registro

166900

Art 3º – O patrimônio do Conselho tem a seguinte constituição:

Registro de Peças Jurídicas

- a) contribuições de associados;
- b) receitas decorrentes de eventos, convênios, patrocínios, prestação de serviços técnicos especializados;
- c) doações.

Parágrafo 1º - A receita do Conselho será aplicada nas despesas administrativas e operacionais, na manutenção dos serviços e constituição de seu patrimônio.

Parágrafo 2º - O exercício financeiro do Conselho coincidirá com o ano civil.

CAPÍTULO IV DOS ASSOCIADOS – DIREITOS E DEVERES

Art 4º - Poderão ser admitidos como associados eméritos do CONADI ex dirigentes de Órgãos de Identificação Civil e Criminal interessados.

Parágrafo Único – A admissão como associado deverá ser aceita pela Diretoria.



CONSELHO NACIONAL DOS DIRIGENTES DE ÓRGÃOS DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL E CRIMINAL

Art 5º - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da sociedade.

Art 6º - A admissão de novos sócios deverá ser formalizada à Diretoria, através de assinatura de Termo de Adesão em que o pretendente deverá declarar sua qualificação, se comprometerá a acatar este Estatuto e demais regulamentos internos do **CONADI**, inclusive obrigando-se ao pagamento de todas as contribuições e taxas, porventura, estipuladas. Caberá à Diretoria a análise e definição sobre a solicitação.

Art 7º - São direitos dos associados, desde que estejam em dia com as suas obrigações:

- a) usufruir dos serviços e assistência prestados pelo **CONADI**;
- b) votar e ser votado.

Art 8º - São deveres dos associados:

- a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social, participando das Assembleias e de outros atos, para os fins que forem convocados;
- b) acatar e prestigiar os atos e as decisões do **CONADI**;
- c) pagar pontualmente as contribuições devidas, quando houver, aprovadas pela Diretoria e pela Assembleia-Geral.

Art 9º - Deixará a condição de associado aquele que:

- a) agir dolosamente de má fé em suas relações com o **CONADI**;
- b) deixar de pagar as contribuições devidas, quando houver, durante três meses consecutivos ou cinco intercalados dentro de um prazo de um ano;
- c) proceder em prejuízo e/ou desprestígio do **CONADI** ou de seus associados.
- d) Solicitar a sua exclusão da condição de sócio, por meio de carta, com prazo de 30 (trina) dias de antecedência para efetivação do desligamento voluntário.

Parágrafo 1º - Na hipótese prevista na letra "b" poderá ocorrer readmissão, desde que quitado o débito apurado até a data da exclusão.

Parágrafo 2º - Da decisão de exclusão, tomada pela Diretoria com base nas letras "a" e "c" acima, caberão recursos, em única instância, à assembleia-Geral, que será convocada, se for o caso.

Parágrafo 3º - Será de vinte (20) dias da comunicação prazo para prestação de recursos contra atos de exclusão.

Parágrafo 4º - Cessado o motivo da exclusão, no entendimento da Assembleia-Geral, poderá ocorrer a readmissão do sócio excluído.

1.º Ofício de Brasília - DF
N.º de Protocolo e Registro

166900

Registro de Pessoas Jurídicas



CONSELHO NACIONAL DOS DIRIGENTES DE ÓRGÃOS DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL E CRIMINAL

CAPÍTULO V DA COMPOSIÇÃO DOS PODERES

Art 10 - Compõem os poderes do CONADI:

- a) Assembleia-Geral, Ordinária ou Extraordinária;
- b) Diretoria.
- c) Conselho Fiscal.

Art 11 - A Assembleia-Geral é o órgão soberano do CONADI, da qual tomarão parte, além dos Conselheiros, conforme art. 13, os associados que estejam no gozo dos seus direitos estatutários, inclusive quites com suas obrigações pecuniárias, quando houver.

Parágrafo 1º - A Assembleia-Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, até o dia 30 de novembro de cada ano e, extraordinariamente, todas as vezes em que for convocada pela maioria dos componentes da Diretoria ou dos seus Conselheiros ou dos associados, estes se no gozo dos seus direitos estatutários e quites com suas obrigações pecuniárias, quando houver.

Parágrafo 2º - A Assembleia-Geral será convocada a qualquer tempo, com antecedência mínima de dez dias, mediante definição de dia, hora, local e do tema da reunião, por circular, via postal ou qualquer meio comprovável.

Parágrafo 3º - A Assembleia-Geral, (ordinária ou extraordinária) será instalada e poderá deliberar, em primeira convocação, com maioria simples dos Membros ou associados.

Parágrafo 4º - Decorridos, no mínimo, trinta minutos do horário previsto para a primeira convocação, já em segunda convocação, as decisões da Assembleia poderão acontecer com qualquer número de Membros ou de associados.

Parágrafo 5º - A Assembleia-Geral será instalada pelo Presidente do CONADI ou por seu substituto legal, iniciando-se os trabalhos com a convocação de um dos Membros ou associados presentes para secretaria-lo, desde que o tema sob decisão não seja do seu interesse pessoal.

Parágrafo 6º - Poderão ser realizadas conjuntamente a Assembleia-Geral Ordinária e Assembleia-Geral Extraordinária.

Parágrafo 7º - A Assembleia-Geral Ordinária:

- a) Elegerá por voto secreto os membros da Diretoria;
- b) Deliberará sobre o relatório das atividades e as contas do CONADI, estas após parecer do Tesoureiro aprovado pela Diretoria, bem como sobre o parecer do Conselho Fiscal a respeito das contas anuais da Diretoria, relativas ao exercício anterior;

Brasília - DF
Nº de Protocolo e Registro

166900

Registro de Processos Jurídicos



CONSELHO NACIONAL DOS DIRIGENTES DE ÓRGÃOS DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL E CRIMINAL

- c) Votará até o dia 30 de novembro de cada ano, a proposta orçamentária para o exercício seguinte, elaborado pela Diretoria.

Parágrafo 8º - A Assembleia-Geral Extraordinária:

- a) Decidirá sobre assuntos de interesse da Entidade, que lhe tenham disso submetidos pelo Presidente;
- b) Alterará os Estatutos Sociais;
- c) Estabelecerá as diretrizes do **CONADI**, tendo em vista o fiel cumprimento dos seus objetivos sociais;
- d) Decidirá, soberanamente, sobre quaisquer questões de interesse do **CONADI**;
- e) Deliberará, em grau de recurso, sobre as decisões da Diretoria.

Art 12 – O Conselho Fiscal elaborará o parecer acerca das despesas incorridas a cada ano, para submissão à Assembleia-Geral Ordinária, conforme parágrafo 7º do art. 11.

CAPÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO

Art 13 - O Conselho Nacional dos Dirigentes de Órgãos de Identificação Civil e Criminal compor-se-á, obrigatoriamente, pelos Dirigentes e ex-Dirigentes interessados de Órgãos de Identificação Civil e Criminal, representantes dos órgãos dos respectivos Estados, Distrito Federal e Instituto Nacional de Identificação, e terá a seguinte organização:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário;
- IV. Tesoureiro;
- V. Representantes Regionais, cuja representação dar-se-á da seguinte forma:
Regional Norte (AC, AM, AP, PA, RO, RR e TO);
Regional Nordeste (AL, BA, CE, MA, PB, PE, PI, RN e SE);
Regional Sudeste (ES, MG, RJ e SP);
Regional Centro Oeste: (DF, GO, INI/DPF, MT e MS);
Regional Sul (PR, RS, e SC).
- VI. Conselho Fiscal.

1º Ofício de Brasília - DF
Nº de Protocolo e Registro
166900
Registro de Pessoas Jurídicas

Parágrafo 1º. – A Diretoria do **CONADI** será eleita pela maioria simples dos votos dos dirigentes dos Órgãos de Identificação dos respectivos Estados, Distrito Federal e Instituto Nacional de Identificação presentes em Assembleia.



CONSELHO NACIONAL DOS DIRIGENTES DE ÓRGÃOS DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL E CRIMINAL

Parágrafo 2º. - Os Representantes Regionais, escolhidos pelos dirigentes dos Estados, do Distrito Federal e do INI/DPF, membros de cada região, terão por finalidade promover a articulação de forma regionalizada do Conselho Nacional dos Dirigentes de Órgãos de Identificação Civil e Criminal, seguindo as orientações do Presidente.

Parágrafo 3º. - O Conselho Fiscal será formado por três Dirigentes de Órgãos de Identificação não integrantes da Diretoria, sendo seu presidente escolhido pelos seus membros, com mandato equivalente ao da Diretoria.

CAPÍTULO VII DAS COMPETÊNCIAS

Art 14 - Ao Conselho Nacional dos Dirigentes de Órgãos de Identificação Civil e Criminal compete:

- I. acompanhar e avaliar a política e as ações das atividades de identificação civil e criminal em todas as esferas de governo;
- II. dispor para as entidades governamentais todas as informações conhecidas que possam servir de base à formulação de diretrizes e metas;
- III. desenvolver meios que permitam dinamizar as ações nas suas missões institucionais;
- IV. propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e funcionamento dos órgãos de identificação no Brasil;
- V. estimular, apoiar e/ou promover estudos e pesquisas sobre temas de interesse para o desenvolvimento da identificação civil e criminal;
- VI. apreciar qualquer assunto da área de identificação que lhe for submetido;
- VII. sugerir políticas administrativas e operacionais a serem examinadas pelos respectivos Secretários Estaduais de Segurança;
- VIII. manifestar-se sobre a proposição e/ou alteração da legislação relativa à área de identificação civil e criminal;
- IX. deliberar sobre assuntos gerais de interesse institucional;
- X. criar e divulgar um sistema de comunicação entre o Conselho Nacional dos Dirigentes de Órgãos de Identificação Civil e Criminal e os Secretários Estaduais de Segurança;
- XI. propor alteração parcial ou total deste Estatuto; e,
- XII. agendar audiências com o Secretário Nacional de Segurança Pública, ou com o Ministro da Justiça e outras autoridades.

1º Ofício de Brasília - DF
Nº de Protocolo e Registro

166900

Registro de Peças Jurídicas



CONSELHO NACIONAL DOS DIRIGENTES DE ÓRGÃOS DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL E CRIMINAL

CAPÍTULO VIII DO FUNCIONAMENTO

Art 15 - O Conselho Nacional dos Dirigentes de Órgãos de Identificação Civil e Criminal reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por ano, de conformidade com o art. 11, deste Estatuto, em sessão dirigida e coordenada pelo seu Presidente.

Art 16 - O Conselho Nacional dos Dirigentes de Órgãos de Identificação Civil e Criminal reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, quando convocado pelo seu Presidente ou por maioria simples dos seus membros.

Art 17 - A convocação para a reunião ordinária será providenciada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data fixada e para a reunião extraordinária até 15 (quinze) dias antes da data.

Parágrafo único - Em casos estritamente emergenciais os prazos de convocação poderão ser menores de que os referidos no *caput* deste artigo.

Art 18 - A pauta da reunião será deliberada pelo Presidente.

Parágrafo 1º - Os Conselheiros, individualmente, têm a prerrogativa de acrescentar assuntos, temas ou matérias na pauta até 10 (dez) dias úteis antes da reunião.

1º. Ofício de Assuntos
Nº 166900
Protocolo e Registro
Registro de Pessoas Jurídicas

Parágrafo 2º - A pauta da reunião deverá ser encaminhada, por qualquer meio, a todos os Conselheiros, pelo menos com 05 (cinco) dias úteis antes da reunião.

Art 19 - As reuniões ordinárias deverão acontecer em Estados distintos, em sistema de rodízio, por indicação do Conselheiro que dispuser de infraestrutura necessária à realização do evento em seu Estado, e, na impossibilidade material de sediar o evento, fica à livre indicação do Presidente.

Art 20 - As reuniões extraordinárias deverão, preferencialmente, ocorrer no Estado do Conselheiro solicitante, e na impossibilidade material de sediar o evento, fica à livre indicação do Presidente.

Art 21 - O Conselho Nacional dos Dirigentes de Órgãos de Identificação Civil e Criminal deliberará, por maioria simples dos membros presentes, considerando equiparados a estes os representantes regionais que estiverem formalmente no exercício legal da representação, devendo apresentar documento outorgando poderes para tanto.

Art 22 - Os assuntos tratados e as deliberações adotadas em cada reunião serão registradas em ata, a qual será lida, discutida e aprovada na reunião subsequente.



CONSELHO NACIONAL DOS DIRIGENTES DE ÓRGÃOS DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL E CRIMINAL

Art 23 - As sessões do Conselho serão fechadas ao público e delas somente poderão participar os membros do Conselho, assessores diretamente ligados aos Conselheiros presentes e convidados estritamente ligados aos interesses do **CONADI**, e aprovados pela Diretoria.

Parágrafo Único – A reunião para eleição da Diretoria do Conselho será exclusiva de dirigentes dos órgãos de identificação ou de substitutos que tenham recebido outorga para tanto.

CAPÍTULO IX

DA ELEIÇÃO E PROCLAMAÇÃO

Art 24 – A eleição da Diretoria do Conselho Nacional dos Dirigentes de Órgãos de Identificação Civil e Criminal ocorrerá em reunião ordinária ou através de meios eletrônicos de comunicação similares à videoconferência, no período constante do art. 11 deste estatuto, mediante edital de convocação pelo Presidente, até 30 (trinta) dias antes da data da nova eleição, devendo constar no edital, data e hora que expira o prazo de inscrição.

Art 25 – No dia da eleição, será oportunizado a cada candidato a Presidente, por ordem alfabética, o tempo de (20) vinte minutos para apresentação da sua proposta de trabalho. Havendo solicitação de réplica ou tréplica, a decisão será dada por metade mais um dos votantes habilitados, não excedendo a dez minutos de réplica e dez minutos de tréplica.

Art 26 - A votação far-se-á por voto secreto, ou excepcionalmente, havendo unanimidade, poderá ser alterado o critério da votação para oral e aberto.

Art 27 - Cada conselheiro integrante do colegiado poderá ser votado e terá direito a 01 (um) voto.

Art 28 – Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos do Colegiado, a qual deverá ser imediatamente proclamada e empossada. Caso haja empate na votação, a chapa cujo presidente seja de maior tempo como membro do CONADI.

Art 29 – O mandato da Diretoria é de 03 (três) anos, podendo ser reeleita por igual período, desde que haja concordância expressa em votação, por maioria simples do Colegiado, não podendo ultrapassar a 02 (dois) mandatos.

Parágrafo Único – No caso específico de um Presidente ter exercido o cargo por dois períodos (06 anos), só poderá se candidatar novamente, para a mesma função, após transcorrido um ano do exercício de outra Presidência.

Art 30 – Nos casos de vacância da Presidência decorrente de morte, renúncia, determinação judicial ou decisão da Assembleia-Geral, será empossado o Vice-Presidente, permanecendo inalterada a data da próxima eleição.

1º Ofício de Brasília - DF
Nº de Protocolo e Registro

166900

Registro de Pessoas Jurídicas



CONSELHO NACIONAL DOS DIRIGENTES DE ÓRGÃOS DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL E CRIMINAL

Parágrafo 1º – Os cargos de Presidente, Vice-Presidente e de Representante Regional são personalíssimos, não podendo o Estado de origem em que se deu a vacância, ou o afastamento permanente, pleitear a transmissão ao novo dirigente do órgão de identificação.

Parágrafo 2º - Em caso de vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente, o Conselheiro de maior tempo como conselheiro do CONADI assumirá o cargo interinamente até a próxima eleição.

Art 31 - Deixará a condição de Presidente, Vice-Presidente, Membro da Diretoria aquele que:

- a) agir dolosamente de má fé em suas relações com o **CONADI**;
- b) proceder em prejuízo e/ou desprestígio do **CONADI** ou de seus Membros e Associados.
- c) Solicitar a sua renúncia, por meio de carta, com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência para a efetivação do desligamento voluntário.

CAPÍTULO X DAS ATRIBUIÇÕES

1º Ofício de Brasília - DF
Nº de Protocolo e Registro
166900

Registro de Pessoas Jurídicas

Art 32 – São atribuições do Presidente:

- I. representar o Conselho, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, perante os Poderes Constituídos e outras instituições públicas;
- II. convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III. aprovar a pauta das reuniões;
- IV. dirigir e coordenar os trabalhos das reuniões;
- V. adotar, dentro de sua esfera de competência, quaisquer outras providências de interesse do Colegiado.
- VI. determinar o grau de sigilo dos assuntos;
- VII. convidar autoridades ou personalidades de destaque na área da identificação para as reuniões do Conselho Nacional dos Dirigentes de Órgãos de Identificação Civil e Criminal, quando pertinente;
- VIII. deliberar, quando instado por algum Conselheiro, sobre indicação de palestrante, visitante ou convidado para as reuniões;
- IX. promover a divulgação das ações do Colegiado através de diversos meios de comunicação;
- X. efetuar visitas aos Secretários Estaduais de Segurança, nos seus respectivos Estados;
- XI. manter articulação permanente com todas as Secretarias Estaduais de Segurança;



CONSELHO NACIONAL DOS DIRIGENTES DE ÓRGÃOS DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL E CRIMINAL

- XII. autorizar gastos quando necessário, e assinar as ordens de pagamentos, despesas, saques etc. quando houver necessidade, em conjunto como tesoureiro.

Art 33 – Das atribuições do Vice-Presidente:

- I. substituir o presidente nas reuniões, abrindo os trabalhos com a leitura da ata da reunião anterior por meio do Secretário, com cópias aos demais Conselheiros, relacionar a pauta e dirigir os trabalhos;
- II. elaborar, conferir e ratificar a pauta da reunião para aprovação do Presidente;
- III. selecionar, por ordem de prioridade os assuntos objetos de discussão submetendo ao Presidente;
- IV. representar o Presidente, quando for designado para tanto;
- V. realizar outras tarefas afins, por designação do Presidente.

1º Ofício de Brasília - DF
Protocolo e Registro
166900
Registro de Pessoas Jurídicas

Art 34 – Das atribuições do Secretário:

- I. registrar a presença dos Conselheiros presentes nas reuniões, redigir e registrar as atas das sessões;
- II. administrar toda documentação referente ao Conselho Nacional dos Dirigentes de Órgãos de Identificação Civil e Criminal, providenciando os encaminhamentos necessários;
- III. criar e manter atualizado cadastro dos membros do Colegiado;
- IV. programar, coordenar e controlar as atividades relativas à administração geral do Conselho Nacional dos Dirigentes de Órgãos de Identificação Civil e Criminal, observando as normas emanadas do Colegiado;
- V. receber e registrar toda correspondência endereçada ao Presidente, para ciência ao Colegiado, naquilo que couber;
- VI. publicar as Resoluções do Conselho Nacional dos Dirigentes de Órgãos de Identificação Civil e Criminal;
- VII. executar outras atividades afins designadas pelo Presidente;
- VIII. acompanhar e auxiliar o Presidente nas audiências e nas demais tarefas relacionadas ao Conselho Nacional dos Dirigentes de Órgãos de Identificação Civil e Criminal;
- IX. estabelecer os contatos externos necessários ao cumprimento das atividades do Conselho Nacional dos Dirigentes de Órgãos de Identificação Civil e Criminal, prestando conta ao Presidente.

Art 35 – Das atribuições do Tesoureiro:

- I. Gerenciar a contabilidade do **CONADI**;
- II. Manter as prestações de contas atualizadas e de conformidade com legislações vigentes;



CONSELHO NACIONAL DOS DIRIGENTES DE ÓRGÃOS DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL E CRIMINAL

- III. Elaborar balancetes mensais e apresentar as devidas prestações de contas anuais à Diretoria do **CONADI** e representantes regionais;
- IV. Assinar, conjuntamente com o Presidente do **CONADI**, autorizações de despesas, saques, pagamentos, etc.

Art 36 – Das atribuições dos Representantes das Regiões Norte, Nordeste, Sudeste, Centro-Oeste e Sul:

- I. atender à convocação do Presidente;
- II. subsidiar o Presidente de informações pertinentes aos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- III. estudar e debater os assuntos constantes da pauta;
- IV. emitir seu parecer sobre o que foi discutido;
- V. propor a convocação de reunião extraordinária do Conselho mediante ofício fundamentado ao Presidente, quando julgar necessário;
- VI. estabelecer política de parceria e integração com os seus pares;
- VII. propor alteração parcial ou total deste Estatuto;
- VIII. representar o Presidente quando for solicitado;
- IX. propor a inserção de assuntos na pauta dos trabalhos, obedecendo o prazo de até 10 (dez) dias úteis antes da reunião;
- X. sugerir a emissão de convites para visitantes, palestrantes e demais convidados, aguardando deliberação do Presidente para formalização;
- XI. representar os dirigentes de órgãos de identificação da respectiva região quando necessário.

CAPÍTULO XI DOS RECURSOS

Art 37 – Constituirão fontes de recursos do Conselho Nacional dos Dirigentes de Órgãos de Identificação Civil e Criminal os resultados financeiros decorrentes dos convênios com entidades afins e/ou da operacionalização de serviços que venham a ser implantados e operacionalizados com a participação ou através do Conselho Nacional dos Dirigentes de Órgãos de Identificação Civil e Criminal, à luz do disposto nas alíneas "V", "XII" e "XIII" do artigo 2º deste Estatuto.

Art 38 - As providências necessárias à realização de reuniões do Conselho Nacional dos Dirigentes de Órgãos de Identificação Civil e Criminal serão patrocinadas pelas mesmas receitas aludidas no artigo anterior.

1º Ofício de Brasília - DF
Nº de Protocolo e Registro
166900
Registro de Pessoas Jurídicas



CONSELHO NACIONAL DOS DIRIGENTES DE ÓRGÃOS DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL E CRIMINAL

Art 39 - Os membros da Diretoria do Conselho Nacional dos Dirigentes de Órgãos de Identificação Civil e Criminal, enquanto dirigentes ativos de Órgãos de Identificação Civil e Criminal, não perceberão qualquer espécie de remuneração.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1º Ofício de Brasília - DF
Nº de Protocolo e Registro

166900

Registro de Processos Jurídicos

Art 40 – A data da criação do Conselho Nacional dos Dirigentes de Órgãos de Identificação Civil e Criminal será considerada como **22 de setembro de 2011**, quando do evento **RIC-WORKSHOP REGIONAL CENTRO-OESTE**, na cidade de Brasília - DF, e já apresentado o presente estatuto, que, após discussões, propostas e correções, foi aprovado pelos presentes.

Art 41 – As decisões emanadas do Conselho Nacional dos Dirigentes de Órgãos de Identificação Civil e Criminal serão consubstanciadas em Resolução emitida pelo Presidente.

Parágrafo Único – Fica a critério dos Dirigentes dos respectivos órgãos republicar em seus Estados as Resoluções do Conselho.

Art 42 - O **CONADI** será representado pelos membros constituídos pela sua Presidência, Vice-Presidência e a sua diretoria eleita, não respondendo os associados subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome do Conselho.

Art 43 - A dissolução do **CONADI**, caso ocorra, será definida pela maioria absoluta de seus Conselheiros, em Assembleia, e seus bens, caso existam, serão destinados conforme decisão tomada na mesma.

Art 44 - O presente estatuto, poderá ser alterado mediante aprovação, em Assembleia, da maioria simples dos Conselheiros e associados.

Art 45 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas serão resolvidos, em primeira instância, pelo Presidente, submetida “ad referendum” pelo Colegiado, e, em segunda instância, pelo Colegiado.

Art 46- O CONADI-Conselho Nacional dos Dirigentes de Órgãos de Identificação Civil e Criminal terá duração indeterminada, até deliberação ao contrário do seu Conselho, por maioria absoluta ou decisão judicial que determine sua extinção.

Art 47 – O disposto no art. 29 será válido a partir da eleição a ser realizada até setembro de 2017.

Art 48 – Este Estatuto, aprovado pelo Conselho Nacional dos Dirigentes de Órgãos de Identificação Civil e Criminal, entra em vigor na data de sua publicação.



CONSELHO NACIONAL DOS DIRIGENTES DE ÓRGÃOS DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL E CRIMINAL

Sessão do Conselho Nacional dos Dirigentes de Órgãos de Identificação Civil e Criminal.

Brasília/DF, 29 de novembro de 2021

[Handwritten Signature]
CARLOS CÉSAR DE SOUSA SARAIVA

Presidente do Conselho Nacional dos Dirigentes de Órgãos de Identificação Civil e Criminal,

[Handwritten Signature]
EDSON REZENDE DE OLIVEIRA

Advogado – OAB/DF 12.207


1º Ofício de Brasília - DF
Nº de Protocolo e Registro
166900
Registro de Pessoas Jurídicas

Cartório Marcelo Ribas
1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, CASAMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
SCS Qd. 08 Bl. B-60 Sala 140-E Venâncio Shopping - Asa Sul - Brasília-DF CEP: 70.333-900
Site: www.cartoriomarceloribas.com.br Email: cartoriomribas-df@terra.com.br Tel: (61) 3224-4026

Registrado e Arquivado sob o número 00009478 do livro n. A-27. Dou fé. Protocolado e digitalizado sob nº00166900

Em 08/02/2022 Dou fé.

Titular: Marcelo Caetano Ribas
Rosimar Alves de Jesus
Selo: TJDFT20220210008112ENPZ
Para consultar www.tjdf.jus.br



CARTÓRIO DE 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL
Francimeire Oliveira da Silva
Escrevente Substituta
BRASILIA DF

1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília
CRS Quadra 505 - Bloco C - Lotes 1, 2 e 3 | CEP: 70.350-530 | Brasília - DF
Fone: (61) 3799-1515 | www.cartoriojk.com.br
Tabelião: Mc Arthur Di Andrade Camargo

RECONHECO POR AUTENTICIDADE A(S) FIRMAS DE:
[3fHVvsd2]-CARLOS CESAR DE SOUSA SARAIVA

TJDFT20220010177536SLDQ
ADSM-Consultar selo: ""www.tjdf.jus.br""
BSB, 08/02/2022 - 12:06:33

REINALDO GOMES
Escrevente
Cartório JK



1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília
CRS Quadra 505 - Bloco C - Lotes 1, 2 e 3 | CEP: 70.350-530 | Brasília - DF
Fone: (61) 3799-1515 | www.cartoriojk.com.br
Tabelião: Mc Arthur Di Andrade Camargo

RECONHECO POR SEMELHANÇA A(S) FIRMAS DE:
[3fHShe11]-EDSON REZENDE DE OLIVEIRA

TJDFT20220010177638FDUJ
ADSM-Consultar selo: ""www.tjdf.jus.br""
BSB, 08/02/2022 - 12:01:07

REINALDO GOMES
Escrevente
Cartório JK

